ATA N.º 41

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e sete minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do numero três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dezanove de setembro, nos montantes de dois milhões, oitocentos e dezasseis mil, oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos (Operações Orçamentais) e cento e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta euros e sessenta e três cêntimos (Operações de Tesouraria).----------

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: ----------

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: ----------

Joaquim Ricardo: ----------
- Manifestou, na qualidade de representante da Associação de Feirantes do Algarve, vários reparos sobre a atribuição da organização da Feira de Olhão a uma entidade

privada que pratica preços especulativos, designadamente por não terem sido cumpridos os requisitos legais aplicáveis, como a audição prévia da Associação de Feirantes, um concurso público para a atribuição da organização, a apresentação e aprovação de um regulamento, a fixação de preços dos terrados ou o sorteio dos lugares. ----------
- Manifestou ainda o seu desagrado pelo facto de por diversas vezes ter tentando entrar em contacto com o Presidente, no sentido de dar a conhecer a proposta da Associação, de acordo com os requerimentos apresentados, tendo apenas sido recebido uma vez pela Vereadora com o pelouro, que manifestou a indisponibilidade de realizar a feira. Considerou ainda que a Associação tem todas as condições para organizar uma feira e dar merecida dignidade ao evento e aos feirantes que nela participam, valorizando a atividade.----------

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: ----------
- Que os requerimentos apresentados pela Associação de Feirantes do Algarve não continham uma verdadeira proposta de organização da Feira de Olhão, tendo sido o representante da associação, aquando da reunião com a Vereadora Gracinda Rendeiro, alertado para a necessidade de apresentação de uma proposta concreta que permitisse avaliar o preenchimento dos requisitos necessários à organização do evento, proposta que nunca chegou a ser formalizada. ----------
- Que a Feira de Olhão tinha que ser organizada por uma entidade que tivesse experiência na gestão deste tipo de evento, realçando que perante a proposta apresentada pela entidade privada, que não comporta custos para a Autarquia, foi decidido, a título experimental, reorganizar uma feira que é de muito o agrado dos Olhanenses. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

O Presidente da Câmara Municipal informou: ----------
- Que reuniu com o Presidente do Conselho de Administração da DOCAPESCA, SA., para melhor entender a questão da pesca da sardinha, tendo sido informado que de acordo com uma diretiva comunitária, a descarga deve respeitar regras específicas, nomeadamente para verificação das amostragens das espécies dominantes. ----------
- Que a questão da Venda Ambulante no Jardim Patrão Joaquim Lopes está a ser discutida com as partes envolvidas de forma a garantir um melhor enquadramento. ------
- Que já foram apresentadas junto da equipa técnica do Plano de Pormenor da Zona Histórica diretrizes preliminares para alterar o definido em sede de proposta. ----------

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: ----------

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: ----------
- Considerou que apenas pelo entusiasmo pelo renascimento da Feira de Olhão se justifica que não tenha sido tomada a devida atenção aos pormenores de organização e cumprimento das obrigações legais. Considerou ainda que a questão da entrega da organização a uma entidade privada deverá ser discutida, para que de futuro seja pensada a localização e as questões prementes que tem que ser cuidadas e agora levantadas pelo representante dos feirantes. ----------

- Manifestou o seu desagrado pelo estado em que se encontra o pavimento do Largo do Parque do Levante, que merecia uma intervenção cuja verba que deveria ficar prevista no Orçamento de dois mil e quinze. ----------

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: ----------
- Manifestou a sua preocupação por ainda não se encontrarem resolvidas as situações sociais referenciadas pelos Vereadores da oposição no início do mandato, reconhecendo que é por responsabilidade das entidades nacionais competentes que estes casos não têm seguimento, situação que espelha bem o incompreensível estado do País. ----------

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: ----------
- Considerou que as questões sociais em Portugal não têm o devido acompanhamento pelas instituições competentes, nomeadamente o Ministério Público e a Segurança Social, instituições que apenas dão seguimento aos problemas sociais quando estes têm abordagem mediática, manipulando o sofrimento humano, o que é devera muito triste. --

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: ----------

PROCESSOS DE LOTEAMENTO ----------

PROCESSO NÚMERO SESSENTA E SETE BARRA NOVENTA E OITO – ROLEAR AUTOMATIZAÇÕES, ESTUDOS E REPRESENTAÇÕES, S.A., com sede no Parque Rolear, Sítio do Areal Gordo, freguesia da Sé, concelho de Faro, requereu alteração ao alvará de loteamento número cento e trinta e seis barra dois mil e três, Urbanização Maria Zulmira Pedras – União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. No seguimento da deliberação camarária de nove de julho de dois mil e catorze e uma vez que não foi requerida a emissão do alvará de alterações no prazo devido foi o requerente notificado da intenção da câmara declarar a caducidade do projeto de alterações de acordo com o número dois do artigo setenta e um do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março. Considerando que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado, poderá ser declarada a caducidade do projeto de alteração ao loteamento, podendo pronunciar-se no prazo de quinze dias em conformidade com o disposto nos artigos centésimo, centésimo primeiro e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Retirado da Ordem do Dia.----------

PROCESSO NÚMERO DUZENTOS E DEZANOVE BARRA DOIS MIL E SETE – CAIXA CRÉDITO AGRICOLA MUTUO DE S. BARTOLOMEU DE MESSINES E S. MARCOS DA SERRA CRL, com sede na Rua da Liberdade, número quarenta e oito a cinquenta e dois, em S. Bartolomeu de Messines, requereu licença administrativa para a operação de loteamento a levar a efeito na Urbanização "A Ponte" – Sitio da Igreja, freguesia de Pechão. Encontram-se em anexo à minuta da presente ata cópias das informações técnicas. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar a operação de loteamento, conforme informação técnica.----------

PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES ----------

PROCESSO NÚMERO TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZANOVE TRAÇO A – COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES DE LEITE DE OLHÃO, CRL - VISTORIA NO PRÉDIO SITO NA RUA JOSÉ DOS SANTOS RUFINO – ESTADO AVANÇADO DE DEGRADAÇÃO – Pelo ofício número quinhentos e trinta e oito de vinte e um de janeiro do ano em curso foi notificado o proprietário do referido prédio para no prazo de quinze dias proceder à correção das anomalias apontadas no auto de vistoria realizada no dia treze de janeiro do corrente ano. Pelos serviços de fiscalização foi verificado que ainda não foi dado cumprimento à notificação, encontrando-se no processo informação do administrador de insolvência alegando falta de meios financeiros que permitam evitar a degradação do imóvel. Encontram-se cópias dos referidos documentos em anexo à minuta da presente ata, bem como informação do chefe do serviço jurídico e fiscalização. Aprovado por unanimidade dos votos a apresentação pelos serviços de relatório com as obras necessárias, de forma quantificada e qualificada, com indicação do prazo.----------

PROCESSO NÚMERO TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO TRAÇO A – VIRGILIO BARBEDO DA ROCHA PIRES – DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, NÚMEROS DOIS A OITO, EM OLHÃO – Em dezembro de dois mil e dez foi notificado o BCP – Banco Comercial Português para no prazo de trinta dias, proceder à demolição do prédio. Uma vez que não foi dado cumprimento à notificação anterior, foi notificado o fiel depositário do mesmo, ofício número nove mil quinhentos e oitenta e seis de vinte e três de setembro de dois mil e onze, para no prazo de dez dias se pronunciar sobre a intenção da câmara demolir as construções ainda existentes. Pelos serviços de fiscalização foi verificado que ainda não foi dado cumprimento à notificação. Encontram-se cópias dos referidos documentos em anexo à minuta da presente ata, bem como auto de vistoria realizada em nove de abril do corrente ano e informação do chefe do serviço jurídico e fiscalização. Aprovado por unanimidade dos votos a apresentação pelos serviços de relatório com as obras necessárias, de forma quantificada e qualificada, com indicação do prazo, com caratér de urgência.----------

DELIBERAÇÕES ----------

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E CATORZE – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ANO LETIVO DOIS MIL E CATORZE BARRA DOIS MIL E QUINZE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.----------

PROJETO CUIDAR - TRATAR DAS NOSSAS PESSOAS – REGULAMENTO – Presente o documento em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por maioria dos votos, com os votos contra dos vereadores eleitos pela CDU e pelo BE, que apresentarão declaração de voto.----------

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLICIA NO MUNICIPIO DE OLHÃO – Presente o documento em título, cuja

cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.----------

INFORMAÇÃO NÚMERO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO – PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO MUSEU MUNICIPAL DE OLHÃO – Presente uma informação subscrita pela técnica superior, Veralisa Brandão, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.----------

ISABEL MARIA LOPES CRUZ – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada, junto ao Café/Snack-Bar "O Cremoso", sito na Avenida D. João VI, número cento e treze, em Olhão. Aprovado por unanimidade dos votos, deferir o pedido à requerente por se considerar que a perda de estacionamentos na zona não afeta a capacidade de estacionamento em termos genéricos na referida localização.----------

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA ILHA DA ARMONA – LAIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO LOTE NOVENTA E CINCO DA ILHA DA ARMONA – Presente um ofício emanado pela associação em título, no qual solicita isenção de taxa de ocupação do lote número noventa e cinco onde se encontra implantada a sede social. Aprovado por unanimidade dos votos, isentar a Associação da taxa de ocupação do lote onde se encontra instalada a sede social.----------

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA AUDIÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO – Deliberado por unanimidade dos votos, no seguimento da deliberação de vinte e seis de agosto de dois mil e catorze, estabelecer o prazo de quarenta e cinco dias úteis para a apresentação, por escrito, de sugestões e pedidos de esclarecimentos, bem como informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Olhão, nos termos do número dois do artigo setenta e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na sua redação atualizada. ----------

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.----------

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Caixa Credito Agrícola Mutuo S. Bartolomeu Messines e S. Marcos d Serra CRL

LOCAL: Urb. A Ponte - art.º 1077 - Pechão

OBRAS: Projectos Loteamento (Licenciamento)

Nº PROCESSO: 219 / 2007 (2469)

Parecer:

Concordo, devendo o presente projeto ser **enviado** para parecer da *APA* a fim de informação final ao requerente sobre a pretensão.

Mais se refere, que não fazendo parte da operação de loteamento a área do terreno fora do limite urbano, Espaço Agrícola Condicionado I integrado em terreno afeto à RAN, deverá o requerente **apresentar** nova planta síntese com a indicação apenas da área do terreno a lotear.

À consideração superior.
Olhão, 30/05/2014

Ana Frade, Arq.

Informação Técnica:

Em resposta ao parecer técnico datado de 17/02/2014 e transmitido pelo ofício nº1653 de 03/03/2014 relativamente ao Licenciamento da Operação de Loteamento designado "Urb. A Ponte" em Pechão, vem o requerente proceder à entrega do Projeto de Arquitetura retificado.

Analisados os elementos informo:

1. Na planta síntese entregue encontram-se identificadas a área total do terreno, a área urbanizável (área dentro do perímetro urbano) e a área de RAN, sendo que esta última não entra nos cálculos dos índices urbanísticos;
2. A área de cedência para equipamento, definida no artº 84º do Regulamento do PDM em vigor, será compensada conforme o disposto no nº4 do artº 44º do RJUE;
3. O número de fogos previstos e a área de construção cumprem o disposto na alínea a) do artigo 51º do regulamento do PDM;
4. O traçado do arruamento foi suavizado permitindo uma maior segurança e comodidade para a circulação automóvel;
5. Os passeios da urbanização foram alargados de forma a assegurar a acessibilidade com corredores de 1,50m livres de obstáculos, conforme estipulado na secção 1.1 do DL 163/2006, de 8 de Agosto;
6. Foram eliminadas as vias pedonais projetadas anteriormente;

.../...

.../

7. Os lotes foram distribuídos ao longo do arruamento com a retificação dos acessos aos estacionamentos privados;

8. Os estacionamentos públicos estão definidos em duas bolsas de estacionamento, nas extremidades do loteamento, sendo que uma delas está junto à área de espaço verde público, encontrando-se previsto o número de lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada, segundo o disposto na Secção 2.8 do DL 163/2006, de 8 de Agosto;

9. Não foi apresentada a planta de acessibilidades conforme o disposto na alínea o) do artº 7º da Portaria nº 232/2008, de 11 de Março, pelo que deverá ser entregue em fase de especialidades;

10. Foi proposta uma faixa de espaço verde de enquadramento entre o arruamento existente (Rua Clube Oriental de Pechão) e os lotes confinantes a este, de forma a prevalecer o afastamento da faixa adjacente de 10 metros medida a partir do eixo da via, de acordo com o disposto na alínea c) do nº 2 do artº 83º do regulamento do PDM. Este espaço verde de enquadramento deverá ser alvo de pormenor em fase de especialidades devido ao desnível existente;

11. Não foram apresentados os projetos-tipo de arquitetura, pelo que deverá ser entregue em fase posterior, devidamente retificados, nomeadamente no que diz respeito às acessibilidades, conforme já referido no ponto 11 do parecer técnico de 17/02/2014.

Face ao exposto, informo que o requerente procedeu à reformulação do projeto de arquitetura do loteamento, apresentando um desenho harmonioso e integrado na paisagem envolvente, cumprindo as notas mencionadas no parecer técnico de 17/02/2014, bem como a legislação aplicável, devendo o mesmo apresentar os elementos solicitados nesta informação aquando da apresentação das especialidades.

Mais se informa que, dada a localização do loteamento e a pretensão da ligação da rede de águas pluviais à ribeira existente a norte do loteamento, deverá ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente para emissão de parecer.

À consideração superior.

Olhão, 30 de Maio de 2014

A Arquitecta Paisagista

Andreia Santos

(Andreia Santos)

município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Caixa Credito Agricola Mutuo S. Bartolomeu Messines e S. Marcos d Serra CRL

LOCAL: Urb. A Ponte - art.º 1077 - Pechão

OBRAS: Projectos de Loteamento (Comunicação Prévia)

Nº PROCESSO: 219 / 2007 (2469)

Informação Técnica:

Face o parecer favorável da *APA* e a informação técnica datada de 30/05/2014, encontra-se o presente projeto, referente a operação de loteamento num terreno sito no local referido em epígrafe, de acordo com os parâmetros urbanísticos previsto no regulamento do PDM em vigor, salientando-se apenas, que em relação à área de cedência para equipamento coletivo (294m^2) propõe o requerente a sua compensação de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 44º do RJUE e no RMUE, que poderá ser em espécie ou em numerário, pelo que, que não se vê qualquer inconveniente na sua aceitação. Caso seja aceite superiormente, o valor dessa compensação em numerário será de acordo com a fórmula referida no artigo 61º do RMUE.

Face ao exposto, considera-se estar o presente projeto em condições de **aprovação**, devendo após esta, o requerente apresentar os respetivos projetos das especialidades conforme disposto no artigo 9º da Portaria nº 232/2008 de 11 de Março.

Mais se refere, que deverá ser enviada cópia ao requerente do parecer da entidade acima mencionada para conhecimento e proceder de acordo bem como, dos pontos 9, 10 e 11 da informação da Srª Arqtª Andreia Santos.

À consideração superior.
Olhão, 17/09/2014

(Ana Frade, arqtª)

município de Olhão

PROCESSO N.º: 31919-A	
DATA DO REQUERIMENTO: 09/12/2013	
DATA DA VISTORIA: 08/01/2014	
HORA DA VISTORIA: 11h30m	

AUTO DE VISTORIA

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

1. REQUERENTE

Nome/Firma: Câmara Municipal de Olhão

Na qualidade de: ☐ Proprietário ☐ Mandatário ☐ Usufrutuário ☐ Procurador ☐ Superficiário

☒ Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA

Morada: Rua de José dos Santos Rufino

Freguesia: Quelfes

Código Postal: 8700 Localidade: Olhão

Tipo de Utilização: ☐ Habitação ☐ Comércio ☐ Serviços ☐ Restauração ☐ Bebidas ☐ Rest. e Bebidas

☒ Outro: Indústria

Partes Vistoriadas: Exterior

3. LISTA DE PRESENÇAS NA VISTORIA

Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme determinado em 09/12/2013 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 08/01/2014 pelas 11h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 96.º, por via do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, procederem à vistoria do prédio sito na Rua de José dos Santos Rufino, onde funcionava uma "Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Olhão".

No local não compareceu o proprietário do imóvel nem seu representante, pelo que não foi possível concretizar a vistoria no interior do mesmo.

Da observação efetuada a partir do exterior, foi possível verificar que o edifício se encontra devoluto, possuindo diversos vãos danificados ou inexistentes, situação que permite o fácil acesso ao interior, a partir da via pública e do logradouro, por parte de pessoas estranhas, estando assim criadas condições para o desenvolvimento de atividades desadequadas, suscetíveis de colocar em causa a salubridade e segurança no local.

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Através dos vãos abertos foi possível verificar que o interior do edifício se encontra vandalizado e repleto de detritos, entre os quais se encontram diversos papéis, muitos deles já queimados.

5. CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que o imóvel apresenta condições que colocam em causa a segurança e a salubridade do local, nomeadamente pelo facto de os vãos não limitarem o acesso ao interior e pelo facto de existirem diversos detritos, sendo muitos deles facilmente inflamáveis, pelo que se considera conveniente que se proceda à sua remoção e limpeza.

Assim , nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 89º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, deverá o proprietário do imóvel ser notificado para proceder às obras necessárias à manutenção das condições exigíveis de segurança e salubridade do mesmo, nomeadamente no que se refere à criação de condições para a limitação do acesso por parte de pessoas estranhas através dos vãos.

Olhão, 13 de janeiro de 2014

A Comissão de Vistoria,

(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)

(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)

(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Foto 01 – Alçado sul pela rua José doa Santos Rufino. Vãos partidos ou inexistentes

Foto 02 – Alçado norte. Vãos partidos ou inexistentes.

Foto 03 – Portão de acesso ao logradouro, destrancado - rua José doa Santos Rufino .

Foto 04 – Vista interior a partir de um dos vãos exteriores abertos, onde é possível verificar a existência de detritos

Foto 05 – Vista interior a partir de um dos vãos exteriores abertos, onde é possível verificar a existência de detritos queimados e escadas vandalizadas

Foto 06 – Vista interior a partir de um dos vãos exteriores abertos, onde é possível verificar a existência de papeis queimados.

55

município de Olhão

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Registada com AR

Exmo. Senhor
Dr. Napoleão Duarte
Rua da Angra, nº 20 S/33
4150-025 PORTO

Seu Requerimento de	Of. N.º	Nossa Referência	Data
		Proc. N.º 31 .919-A	

Assunto: Notificação para efectuar obras

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme despacho do Sr. Vereador de 15 de Janeiro de 2014, notifico V. Exa., para no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção da presente notificação, proceder às obras necessárias, por forma a que sejam corrigidas as anomalias apontadas no auto de vistoria de 13 de Janeiro de 2014, cuja cópia se anexa, referente ao prédio, sito na Rua José dos Santos Rufino, freguesia de Quelfes, conforme dispõe o nº 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão

(Ana Frade, Arqtª.)

hf
Cód. Interno: 246

Informação Interna

Requerente: Dr. Napoleão Duarte

Local: Rua José dos Santos Rufino

Nº. Procº.: 31919-A

Tendo terminado o prazo para proceder às obras necessárias, por forma a que sejam corrigidas as anomalias apontadas no auto de vistoria, solicita-se à fiscalização que verifique se a mesma foi efectuada.

À consideração superior.

Olhão, 26/02/2014

A Assistente Técnica

Dorabela Schaap

(Dorabela Schaap)

município de Olhão

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Olhão

LOCAL: Rua, José dos Santos Rufino, s/número - Quelfes

ASSUNTO: Verificação do cumprimento da notificação para efetuar obras no prédio supra referido.

PROC. N.º 31919 - A

Dando cumprimento ao solicitado pela Assistente Técnica, Dorabela Schaap, em 26/02/2014, desloquei-me ao local onde verifiquei que não foi dado cumprimento à notificação/ofício n.º 538 de 21/01/2014, mantendo-se a mesma situação relatada no Auto de Vistoria de 13/01/2014. Anexo quatro (4) fotos elucidativas.

À consideração superior.
Olhão, 16-04-2014

O Fiscal Municipal,

(Carlos Gonçalves)

Obras Particulares

4867/2014

31919-A
(1961)

Napoleão Duarte
ECONOMISTA

Câmara Municipal de Olhão da Restauração

N/Refª - Processo nº 1561/10.1TBOLH – Insolvência de Pessoa Colectiva - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Olhão, CRL

Vem o Administrador da Insolvência do processo à margem referenciado, informar V. Exas. que foi enviado o oficio em anexo ao Tribunal, aguardando-se a douta decisão.

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente

O Administrador da Insolvência

RUA DA AGRA, 20 S/33 - 4150-025 PORTO – TELEFS. 226 100 030 / 226 177 783 – FAX 226 100 030
CONTRIBUINTE N.º 154 225 673

Napoleão Duarte
ECONOMISTA

Exmo. Senhor
Doutor Juíz de Direito
do 3º Juízo do Tribunal Judicial
de Olhão
Av. Combatentes da Grande Guerra
8700-440 Olhão da Restauração

Processo nº 1561/10.1TBOLH-B – Insolvência de Pessoa Colectiva

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Olhão, CRL

Liquidação do Activo

V/Refª - 3291463

Vem o Administrador da Insolvência do processo à margem referenciado, mui respeitosamente, informar sobre a situação da liquidação do activo

1. o prédio ainda não foi alienado,
2. ao local tem levado vários potenciais interessados,
3. nenhuma proposta concreta tem em seu poder,
4. apenas propostas verbais e de pouco valor tem vindo a receber,
5. tem aprazada uma reunião com os superiores representantes da credora hipotecária Lactogal, para os primeiros dias de Maio próximo,
6. o objectivo dessa reunião será a elaboração de uma possível proposta para a aquisição do imóvel e forma de pagamento,
7. o prédio tem vindo a degradar-se e a ser vandalizado,
8. não há valores na Massa que permitam contratar seguranças para evitar a sua degradação,
9. a Câmara de Olhão enviou o oficio que junta em anexo para proceder às obras necessárias,
10. a Massa Insolvente não tem meios para o fazer,
11. a saída prática para a resolução deste problema será de facto a alienação urgente do prédio pelo melhor preço obtido,
12. vai dar conhecimento deste oficio/requerimento ao Municipio de Olhão.

Dada a situação, requer-se mais algum tempo para ultimar a liquidação do activo e logo que tenha nova proposta minimamente razoável para a aquisição do prédio.

Requer-se ainda o douto despacho do Tribunal sobre a notificação para efectuar obras recebida do Municipio de Olhão.

O Administrador da Insolvência

RUA DA AGRA, 20 S/33 – 4150-025 PORTO – TELEFS. 226 100 030 / 226 177 783 – FAX 226 100 030
CONTRIBUINTE N.º 154 225 673

município de Olhão

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Olhão

LOCAL: Rua, José dos Santos Rufino, s/número - Quelfes

ASSUNTO: Verificação do começo de obras no prédio supra referido.

PROC. N.º 31919 - A

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador, Carlos Martins, datado de 05/05/2014, desloquei-me ao local onde me foi dado verificar a existência de um andaime que terá sido ali colocado (desconhece-se por quem) para a rapaziada dar largas à sua veia artística na vertente do graffiti, conforme mostra a fotografia em anexo.
No que respeita ás obras de reparação do imóvel, verifica-se que ainda não começaram mantendo-se a mesma situação relatada no Auto de Vistoria de 13/01/2014.

À consideração superior.
Olhão, 22-05-2014

O Fiscal Municipal,

(Carlos Gonçalves)

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

A posse administrativa manter-se-á apenas pelo tempo necessário à execução das operações materiais destinadas a executar coercivamente as medidas, caducando, ope legis, logo que ele seja excedido. E nunca deverá exceder o prazo concedido ao particular para a execução voluntária dos trabalhos.

Esta execução coerciva pode ser feita por administração direta ou através do recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo as regras da contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, sendo obviamente as despesas realizadas com a execução coerciva imputadas ao infrator, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar. Caso não sejam pagas voluntariamente, serão cobradas em processo de execução fiscal, conforme estatui o art.º 108 do RJUE (cremos que contudo é de recordar que este tipo de possibilidade é enormemente limitada pelo facto de inúmeras vezes o infrator ser desconhecido, devido à inexistência de habilitação de herdeiros, ou mesmo sendo conhecido, este não ter património penhorável).

Em súmula, é pacífico que considerando a possibilidade de ser necessária a intervenção da Autarquia para corrigir uma situação de insegurança ou insalubridade de um imóvel, a Câmara Municipal tenha o dever de iniciar um conjunto de procedimentos, que vão desde a notificação para a prática do ato necessário à conservação, que decorre das conclusões da vistoria prévia, à execução coerciva, com recurso à posse administrativa, quando o particular não cumpra a ordem administrativa, pois estes são o procedimentos administrativos que garantem o cumprimento da prossecução do interesse público e da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Assim, e salvo melhor opinião, é o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

O Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização

(Pedro Grilo Pinheiro)

município de Olhão

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2014-09-15
Assunto: O dever de conservação dos imóveis pelos particulares e o papel das Autarquias	

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos e Fiscalização, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, quanto às situações em que os imóveis edificados apresentam más condições de segurança, de salubridade ou arranjo estético.

Em boa verdade, tal como já indicamos em anteriores informações, a legislação aplicável, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), doravante RJUE, prevê no seu art.º 89 que as "*edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.*".

Esta obrigatoriedade de obras de conservação é igualmente suportada pela previsão do n.º 2 deste art.º 89, pois este indica, sem margem para qualquer distorção interpretativa, que "*a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.*", o que conjugado com a norma inclusa no n.º 3 (*"A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."),* demonstra inequivocamente os verdadeiros poderes-deveres da Administração, e não meras faculdades, no que concerne à matéria de aplicação de medidas que acautelem a segurança de pessoas e bens quando estamos perante um imóvel que não cumpre as regras imperativas de conservação.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Vejamos para mais que quando após o cumprimento das formalidades processuais, tais como a notificação do proprietário[1] (n.º 4 do art.º 89) ou a vistoria prévia (art.º 90), o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas ou não as concluir no prazo fixado, a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 91, pode "*tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata*", execução coerciva que respeitará, com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107 e 108 do RJUE.

E tal como estes passos administrativos são importantes para conseguir garantir a segurança e salubridade dos imóveis, os inclusos nas normas legais do art.º 107 e 108, são igualmente essenciais para a efetivação da obrigatoriedade acima referida, pelo que é necessário o seu elencar.

Como é unanimemente aceite, uma das características do ato administrativo é a sua imperatividade, ou seja, ele existe para a produção de efeitos jurídicos independentemente da vontade dos seus destinatários. E também goza de coercibilidade, ou seja, pode ser imposto pela força aos seus destinatários, nos casos em que a Administração goze de autotutela executiva.

Dito isto, sempre que decorrido o prazo para execução voluntária dos trabalhos (que podem ser de correção ou até de demolição), basta ao órgão com competência para tal (executivo camarário), que determine a execução material do ato não cumprido, podendo, na maioria das vezes, esta execução implicar a posse administrativa do imóvel, prevista no art.º 107 do RJUE.

É à Câmara Municipal que cabe a determinação da posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva das medidas acima elencadas (n.º 1 do art.º 91 do RJUE), sendo esta realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto (n.º 3 do art.º 107 do RJUE).

---

[1] Vide o estudo da Provedoria da Justiça, sobre "*O Provedor de Justiça, o arrendamento urbano e as situações de degradação do património habitacional*", quando no seu ponto n.º 81, indica que: "*Por um lado, parece aconselhável que, em situações de incerteza quanto à pessoa do proprietário, os municípios recorram, de forma mais expedita, ao mecanismo da citação edital, tanto no âmbito da intimação para realização de obras, como no da sua execução coerciva.*", indo assim ao encontro da nossa interpretação sobre a notificação por edital, prevista no art.º 70 do CPA.

município de Olhão

Secção de Obras

Registada com AR

cm 10-12-02 014657

Exmos. Senhores
BCP – Banco Comercial Português
Rua do Instituto Industrial, nº.7 – Piso 2
1246 – 006 LISBOA

Seu Requerimento de	Of. N.º	Nossa Referência	Data
		Proc. N.º39665-A	

Assunto: Notificação para efectuar obras

Relativamente ao assunto em epígrafe e conforme despacho de 29 de Novembro do corrente ano, notifico V. Exas., para no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da presente notificação, proceder à demolição do prédio, sito na Rua "O 1º de Janeiro" - N.2 a 8, em Olhão, conforme auto de vistoria de 3/09/2010 cuja cópia se anexa, conforme dispõe o art.º 90º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador,

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

mfs
Código Interno: 10731

município de Olhão

INFORMAÇÃO

Queixoso: Leonardo Neto Pereira
Local: Rua " O 1º.Janeiro, nº.2 a 8 - Olhão
Processo nº 39665-A

Assunto: Notificação para efectuar obras

Tendo decorrido o prazo para proceder à demolição do prédio sito na Rua "O 1º Janeiro, nºs 2 a 8, em Olhão, deverá a fiscalização verificar se procederam à mesma.

À consideração superior.

Olhão, 25 de Janeiro de 2011

A Funcionaria,

Tirei para o Tribunal hoje 20.09.2011 e fui informada que a execução está interrompida por falta de impulso dos exequentes.

Município de Olhão

Exmo. Senhor
Virgílio Barbedo da Rocha Pires
Cerro do Bardo, Apartado 104
8366-908 ALCANTARILHA

00'11-09-23 009595

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Processo de obras n.º 39665-A	2011/09/22

Assunto: Prédio urbano sito na Rua O 1º de Janeiro, nºs 2 a 8, na freguesia e concelho de Olhão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob a ficha n.º 932 e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 5108.

No uso da delegação de competências conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de Maio de 2010 e na sequência da vistoria prévia, de 06 de Setembro de 2010, notifico V. Exa., na qualidade de fiel depositário, do prédio urbano identificado, em epígrafe, da intenção da Câmara Municipal mandar demolir o referido prédio nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, atendendo a que o mesmo ameaça ruína e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e bens, conforme fotocópia do auto de vistoria que se junta em anexo e denúncia apresentada junto da Delegação de Saúde de Olhão.

Dispõe V. Exa. de um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a referida intenção de demolição total das construções ainda existentes.

Mais informo V. Exa. que, para efeito de execução da demolição se deverá munir da licença administrativa nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, caso assim não proceda, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do prédio e realizar a demolição a suas expensas nos termos dos artigos 91.º, 107.º e 108.º, bem como comunicar tal facto ao Ministério Público para efeitos de instauração de processo crime por desobediência, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º e n.º 3 do artigo 89.º do RJUE conjugados com o artigo 348.º do Código Penal, tudo sem prejuízo de eventual responsabilidade contra-ordenacional [artigo 98.º n.º 1 alínea s) e alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º ambos do RJUE].

Cod Interno 8539

município de Olhão

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

(Eng. Carlos Alberto da Conceição Martins)

PMC/...

Cod Interno 8539

VISTORIA A EDIFICAÇÃO

Processo N.º 39 665 - A

AUTO DE VISTORIA

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, João Emanuel Daun e Lorena Santos, Engenheiro Civil, António Avelino de Jesus Reis, Engenheiro Técnico Civil, e Rui das Neves Viegas Puga, Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia, nomeados para integrarem a composição da Comissão de Vistorias, por Despachos dos Exmos. Senhores Presidente e Vice-Presidente, com efeito a partir de 2002/04/01, procederam à vistoria a um **conjunto edificado,** situado na **R. 1.º de Janeiro, Nos. 2, 4, 6 e 8**, em **Olhão, no seguimento de Despacho do Exmo. Sr. Vereador, de 2010/08/31**, havendo a referir:

- O conjunto edificado apresenta-se em considerável estado de degradação, tendo-se verificado que grande parte da cobertura abateu, encontrando-se o remanescente em risco de também vir a abater.

Em conformidade com o Artigo 89.º e com o Artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, pode a Câmara Municipal ordenar, precedendo vistoria, a demolição,

total ou parcial, de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, ou a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.

Não se descortina a possibilidade de recuperação do conjunto edificado, dado o seu estado, e em virtude de confinar com arruamentos públicos e edificações habitadas, o mesmo configura perigo para a segurança pública de pessoas e bens.

Assim, julga-se que deverá ser notificado o proprietário a proceder à demolição do conjunto edificado, salvaguardando a segurança pública de pessoas e bens.

2010/09/06

A Comissão

(João Emanuel Daun e Lorena Santos)

(António Avelino de Jesus Reis)

(Rui das Neves Viegas Puga)

município de Olhão

INFORMAÇÃO

Processo nº 39665-A

Local: Rua 1º de Janeiro, nºs. 2 a 8 - Olhão.

Assunto: Demolição do prédio sito na morada acima mencionada e descrito na C.R.P. Olhão, sob a ficha nº.932 e inscrito na matriz sob o artigo 5108.

Tendo sido notificado o proprietário para no prazo de 10 dias a contar da recepção, pronunciar-se sobre a intenção de demolição para eliminar as más condições de segurança da edificação, e tendo expirado o prazo para o fazerem, deverá a fiscalização verificar se tal situação se encontra regularizada.

Olhão, 12 de Outubro de 2011

A Assistente Técnica,

Informe.
Ao Sr. Coordenador Fiscalização
11/10/17

município de Olhão

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Gelice Neto Pereira Caldeira Areias

LOCAL: Rua "O 1º de Janeiro" - N.2 A8 - Olhão

OBRAS: Exposições Nº PROCESSO: 39665 / 1956 (1178)

Informação:

Verifica-se no local que o imóvel em questão continua na mesma situação conforme o relatado no Auto de Vistoria realizado em 2010/09/06.

À consideração superior.
Olhão, 25-10-2011

O Fiscal Municipal,

(Carlos Gonçalves)

Parecer:

Solicitar à fiscalização que confirme o referido dos autos.

OLHÃO 13/10/2012
POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR,

Olhão

Serviço de Fiscalização Municipal

Para: Chefe dos Serviços de Fiscalização, Sr. Rui Puga

Do: Fiscal Municipal, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

Requerente: Gelice Neto Pereira Caldeira Areias

Rua "O 1.º de Janeiro", n.º 2 a 8 - Olhão

Assunto: Verificação de tapamento de vãos.

Proc. 39665-A **Data:** 18 de Outubro de 2012

Informação: Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador Carlos Martins, datado de 10/10/2012, sou a informar que me foi dado verificar no local que todos os vãos estão tapados conforme mostram as quatro fotografias em anexo.

À consideração superior.

O Fiscal Municipal,

município de Olhão

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

REQUERENTE: Gelice Neto Pereira Caldeira Areias

LOCAL: Rua "O 1º de Janeiro" - N.2 A8 - Olhão

ASSUNTO: Verificação de Tapamento de vãos

PROC. N.º 39665 - A

Informação: Em resposta ao solicitado sou a informar que o imóvel em questão está com vãos abertos, um na Rua, O 1.º de Janeiro e outro nas traseiras, Rua, Raul Brandão, conforme se pode ver nas fotos em anexo.

Rua, O 1.º de Janeiro

Rua, Raul Brandão

À consideração superior.
Olhão, 03-03-2014

O Fiscal Municipal

(Carlos Gonçalves)

À comissão de vistorias

19/3/2014

À COMISSÃO DE VISTORIAS
Vistoria marcada para:
9,30 de 2.04.2014

OLHÃO, 19/3/2014
POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR

Município de Olhão

Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente
Secção de Obras Particulares

Exmo. Senhor
Virgílio Barbedo da Rocha Pires
Cerro do bardo, Apartado 104
8366-908 Alcantarilha

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Proc°.39665-A Cód. Interno:118 7	

ASSUNTO: Vistoria para efeitos de verificação do estado de degradação do edifício, sito na Rua 1º Janeiro, n.º2 a 8, em Olhão

Venho nos termos do nº. 2 do artº. 90º. do Decreto-Lei nº. 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D. Lei 26/2010, de 30 de Março, notificar V.Exa., na qualidade de fiel depositário, de que foi determinada, por despacho do Sr. Vereador de 19/03/2017, a realização de vistoria ao prédio acima referido, para o dia 09/04/2014, pelas 09h30m, devendo para o efeito estar presente no local e podendo nos termos do nº. 3 do referido artigo indicar um perito para intervir na realização da mesma.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe da Divisão

(Ana Frade, Arqtª.)

ds

município de Olhão

PROCESSO N.º: 39665-A	
DATA DO REQUERIMENTO: 19/03/2014	
DATA DA VISTORIA: 09/04/2014	
HORA DA VISTORIA: 09h30m	

AUTO DE VISTORIA

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

1. REQUERENTE

Nome/Firma:	Câmara Municipal de Olhão
Na qualidade de:	☐ Proprietário ☐ Mandatário ☐ Usufrutuário ☐ Procurador ☐ Superficiário
	☒ Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA

Morada:	Rua 1º de Janeiro, n.ºs 2 a 8
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700 Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	☐ Habitação ☐ Comércio ☐ Serviços ☐ Restauração ☐ Bebidas ☐ Rest. e Bebidas
	☒ Outro: Industria
Partes Vistoriadas:	Edifício na sua totalidade

3. LISTA DE PRESENÇAS NA VISTORIA

Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng.Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme determinado em 19/03/2014 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 09/04/2014 pelas 09h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 96.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, por via do art.º 90.º do mesmo diploma, procederem à vistoria do imóvel sito na Rua 1º de Janeiro, n.ºs 2 a 8, em Olhão.

No local não se encontrava o proprietário, ou seu representante, apesar de este ter sido convocado para o efeito.

Iniciou-se então a vistoria pelo exterior do imóvel tendo-se observado o seguinte:

1) O edifício apresenta um considerável estado de degradação, encontrando-se visivelmente devoluto;

2) Nos alçados existem diversas fissuras e descasque dos rebocos, sendo previsível a queda de elementos constituintes da construção para a via pública, caso não sejam tomada medidas em curto prazo para o evitar;

3) Existem vários vãos exteriores abertos, permitindo assim o fácil acesso de pessoas estranhas ao edifício, para o interior do mesmo;

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

4) A partir de um dos vãos abertos, foi possível verificar que grande parte da cobertura já abateu;

5) Foi também possível verificar que, no interior, existe uma grande acumulação de detritos, resultantes da ruína do edifício bem como do depósito de lixo de origem diversa;

6) O edifício incorpora uma chaminé do tipo industrial, constituída por tijolo maciço, a qual apresenta fissuração acentuada no sentido longitudinal, pelo que a sua estabilidade poderá estar afetada;

5. CONCLUSÕES

Conclui-se que o edifício apresenta diversas patologias, envolvendo risco para a segurança da via pública e para a salubridade do local.

De acordo com o art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, pode a Câmara Municipal determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. Pode ainda a Câmara Municipal ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

Consultado o processo, verifica-se que, na sequência da vistoria realizada ao local, pelo mesmo motivo, em 03/09/2010, foi determinada a demolição total do edifício, pelo que o proprietário foi notificado para o efeito, de acordo com o ofício n.º 009586, enviado em 23/09/2011. Até à presente data o proprietário não deu cumprimento à referida notificação nem consta no processo qualquer resposta à mesma.

Pelo exposto, sendo a presente vistoria redundante, encontra-se a Câmara Municipal em condições de tomar posse administrativa do imóvel para a execução coerciva das obras de demolição anteriormente determinadas, de acordo com o art.º 91.º decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Olhão, 09 de abril de 2014

A Comissão de Vistorias,

(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)

(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)

(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng.ª Téc.)

Foto 01 – Rebocos degradados no alçado tardoz

Foto 02 – Fissuração acentuada entre volumes, no alçado tardoz

Foto 03 – Vão aberto no alçado tardoz

Foto 04 – Vão aberto no alçado principal

Foto 05 – Desprendimento de reboco nas paredes exteriores

Foto 06 – Desprendimento de reboco nas paredes exteriores

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 OLH | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-o .pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Foto 07 – Desprendimento de reboco nas paredes exteriores

Foto 08 – Fissuração longitudinal acentuada na chaminé industrial

Foto 09 – Cobertura parcialmente abatida. Cobertura em risco de colapso. Acumulação de detritos no interior. Proliferação de vegetação.

Foto 10 – Cobertura abatida. Acumulação de detritos. Proliferação de vegetação.

Jurídico

39665 TA
Doc (1958)

Helena Fernandes

De: Município de Olhão - Geral [geral@cm-olhao.pt]
Enviado: quarta-feira, 20 de Agosto de 2014 16:39
Para: obrasparticulares@cm-olhao.pt
Assunto: FW: Rua 1.º de Janeiro - Edifício Devoluto - Olhão

MUNICÍPIO DE OLHÃO
ENTRADA N.º 1639
EM 25/08/2014

De: Helga Viegas [mailto:helga.viegas@gmail.com]
Enviada: quarta-feira, 20 de Agosto de 2014 11:43
Para: geral@cm-olhao.pt; calbertomartins@cm-olhao.pt
Cc: Isabel Santos
Assunto: Rua 1.º de Janeiro – Edifício Devoluto - Olhão

Aos serviços jurídicos para manutenção e de documentação no processo.

Helga Viegas

Advogada | Lawyer

Responsabilidade Limitada

Av. Francisco Sá Carneiro, n.º 25, 8700-313 Olhão

Céd. Profissional: 432-F Telefone: 929105555

E-mail: helgaviegas-432f@adv.oa.pt

OLHÃO, 4/9/2014
POR SUB-DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR,

OLHÃO,
POR SUB-DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
O VEREADOR,

Exmo. Sr. Vereador,

Assunto – Rua 1.º de Janeiro – Edifício Devoluto

Serve o presente para, em nome do condomínio do n.º 10 da Rua 1.º de Janeiro, em Olhão, e de acordo com instruções recebidas da administração do mesmo, chamar a atenção de V/ Exa. para a situação existente na fábrica abandonada, já reportada anteriormente a essa Edilidade sem que tenham sido tomadas ações destinadas a pôr fim às situações denunciadas, que está localizada no fim da referida rua.

De acordo com as informações que me foram prestadas, não obstante os pedidos de intervenção já dirigidos à Câmara Municipal, a situação denunciada mantém-se, com a agravante de, nesta altura, transparecerem problemas sérios com a estrutura da chaminé que ali se encontra, bastante degradada e com riscos sérios de ruir os quais certamente se agravarão com a chegada do Inverno.

De facto, caso não seja resolvida, esta situação poderá determinar a queda da chaminé para cima do prédio contíguo, sito no n.º 10, com graves implicações para os moradores, a nível pessoal e a nível

material, pelo que é urgente a ação dessa Câmara seja através de execução de trabalhos no local, seja através da notificação dos proprietários para que o façam.

A esta situação acresce o facto de o local ser frequentado por toxicodependentes que ali deixam o mais variado tipo de lixo, causador de um odor nauseabundo naquela zona, potenciador de problemas de saúde pública, sendo que a presença destes naquele local põe também em causa a segurança dos moradores.
Assim, pedimos a V/ melhor atenção para a resolução destas questões de forma a acautelar a segurança e bem-estar dos moradores naquela rua, sob pena de eventual responsabilização em caso de acidentes graves que possam vir a registar-se em virtude da inércia da autarquia.

Com os melhores cumprimentos,

Helga Viegas
Advogada | Lawyer
Responsabilidade Limitada
Av. Francisco Sá Carneiro, n.º 25, 8700-313 Olhão
Telefone: 929105555
E-mail: helga.viegas@gmail.com

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.
LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:
A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.
CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.
DISCLAIMER:
The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

município de Olhão

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2014-09-15
Assunto: O dever de conservação dos imóveis pelos particulares e o papel das Autarquias	

No seguimento do pedido de parecer a estes Serviços Jurídicos e Fiscalização, cumpre pronunciar-me, de forma sucinta, quanto às situações em que os imóveis edificados apresentam más condições de segurança, de salubridade ou arranjo estético.

Em boa verdade, tal como já indicamos em anteriores informações, a legislação aplicável, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual), doravante RJUE, prevê no seu art.º 89 que as "*edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.*".

Esta obrigatoriedade de obras de conservação é igualmente suportada pela previsão do n.º 2 deste art.º 89, pois este indica, sem margem para qualquer distorção interpretativa, que "*a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.*", o que conjugado com a norma inclusa no n.º 3 (*"A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."*), demonstra inequivocamente os verdadeiros poderes-deveres da Administração, e não meras faculdades, no que concerne à matéria de aplicação de medidas que acautelem a segurança de pessoas e bens quando estamos perante um imóvel que não cumpre as regras imperativas de conservação.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

Vejamos para mais que quando após o cumprimento das formalidades processuais, tais como a notificação do proprietário[1] (n.º 4 do art.º 89) ou a vistoria prévia (art.º 90), o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas ou não as concluir no prazo fixado, a Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 91, pode "*tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata*", execução coerciva que respeitará, com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107 e 108 do RJUE.

E tal como estes passos administrativos são importantes para conseguir garantir a segurança e salubridade dos imóveis, os inclusos nas normas legais do art.º 107 e 108, são igualmente essenciais para a efetivação da obrigatoriedade acima referida, pelo que é necessário o seu elencar.

Como é unanimemente aceite, uma das características do ato administrativo é a sua imperatividade, ou seja, ele existe para a produção de efeitos jurídicos independentemente da vontade dos seus destinatários. E também goza de coercibilidade, ou seja, pode ser imposto pela força aos seus destinatários, nos casos em que a Administração goze de autotutela executiva.

Dito isto, sempre que decorrido o prazo para execução voluntária dos trabalhos (que podem ser de correção ou até de demolição), basta ao órgão com competência para tal (executivo camarário), que determine a execução material do ato não cumprido, podendo, na maioria das vezes, esta execução implicar a posse administrativa do imóvel, prevista no art.º 107 do RJUE.

É à Câmara Municipal que cabe a determinação da posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva das medidas acima elencadas (n.º 1 do art.º 91 do RJUE), sendo esta realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto (n.º 3 do art.º 107 do RJUE).

---

[1] Vide o estudo da Provedoria da Justiça, sobre "*O Provedor de Justiça, o arrendamento urbano e as situações de degradação do património habitacional*", quando no seu ponto n.º 81, indica que: "*Por um lado, parece aconselhável que, em situações de incerteza quanto à pessoa do proprietário, os municípios recorram, de forma mais expedita, ao mecanismo da citação edital, tanto no âmbito da intimação para realização de obras, como no da sua execução coerciva.*", indo assim ao encontro da nossa interpretação sobre a notificação por edital, prevista no art.º 70 do CPA.

INFORMAÇÃO

SERVIÇOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO

A posse administrativa manter-se-á apenas pelo tempo necessário à execução das operações materiais destinadas a executar coercivamente as medidas, caducando, ope legis, logo que ele seja excedido. E nunca deverá exceder o prazo concedido ao particular para a execução voluntária dos trabalhos.

Esta execução coerciva pode ser feita por administração direta ou através do recurso à contratação pública, através da celebração de um contrato de empreitada, seguindo as regras da contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, sendo obviamente as despesas realizadas com a execução coerciva imputadas ao infrator, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Autarquia tenha de suportar. Caso não sejam pagas voluntariamente, serão cobradas em processo de execução fiscal, conforme estatui o art.º 108 do RJUE (cremos que contudo é de recordar que este tipo de possibilidade é enormemente limitada pelo facto de inúmeras vezes o infrator ser desconhecido, devido à inexistência de habilitação de herdeiros, ou mesmo sendo conhecido, este não ter património penhorável).

Em súmula, é pacífico que considerando a possibilidade de ser necessária a intervenção da Autarquia para corrigir uma situação de insegurança ou insalubridade de um imóvel, a Câmara Municipal tenha o dever de iniciar um conjunto de procedimentos, que vão desde a notificação para a prática do ato necessário à conservação, que decorre das conclusões da vistoria prévia, à execução coerciva, com recurso à posse administrativa, quando o particular não cumpra a ordem administrativa, pois estes são o procedimentos administrativos que garantem o cumprimento da prossecução do interesse público e da legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

Assim, e salvo melhor opinião, é o que se me oferece dizer sobre a questão em apreço.

O Chefe dos Serviços Jurídicos e Fiscalização

(Pedro Grilo Pinheiro)

PROPOSTA N.º 64

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LECTIVO 2014/2015

Considerando que:

- A autarquia tem um papel fundamental no incremento do nível cultural e educativo da população;
- O Município de Olhão, com a atribuição de bolsas de estudo, visa precisamente incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes;
- Urge apoiar os estudantes e contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso aos graus mais elevados do ensino;
- Após a aprovação da alteração ao regulamento para atribuição de bolsas de estudo e posterior publicação no Diário da República, é necessário proceder à abertura do respetivo concurso;
- De acordo com o estipulado no número 2 do artigo 4.º, da Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, o valor e o número de bolsas a atribuir serão fixados pela Câmara Municipal, em cada ano e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição;
- Conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, como é o caso, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

Tenho a honra de propor que a Ex.ª Câmara delibere:

1. Atribuir para o ano lectivo 2014/2015, o total de 20 bolsas de estudo, no valor de € 180 para alunos deslocados e € 90 para alunos não deslocados;

2. Aprovar a autorização do total da despesa para o ano de 2015, no valor máximo de € 36.000,00.

Olhão, 18 de Setembro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Miguel Ventura Pina)

PROJETO CUIDAR – TRATAR DAS NOSSAS PESSOAS

REDE INTERMUNICIPAL DE CUIDADOS DE SAÚDE

PROTOCOLO INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO E OLHÃO

Metodologia de Avaliação e Seleção de Candidatos

Preâmbulo

A atual conjuntura económico-financeira do país tem conduzido a políticas orçamentais que se materializaram em cortes em diversas áreas fundamentais, entre elas saúde. Tais cortes levaram a uma consequente diminuição da igualdade de oportunidades no acesso aos cuidados médicos em Portugal.

Na continuidade de uma política de apoio aos munícipes, principalmente aos mais desfavorecidos e carenciados, no âmbito da qual têm sido concedidos outros apoios, entendem os Municípios de Vila Real de Santo António e Olhão celebrar um protocolo que apresenta como objetivo primordial a promoção da saúde.

Assim, e no sentido de disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que possibilitem uma atuação com transparência, foram definidos critérios e objetivos que permitem uma maior acessibilidade por parte dos munícipes.

Âmbito

O presente projeto tem como destinatários todos os munícipes do concelho de Olhão que necessitem de apoio na especialidade de oftalmologia, especialmente no acesso a uma consulta e quando se justifique a cirurgia.

Condições de acesso

Os munícipes interessados deverão reunir as seguintes condições de acesso:

- ✓ **Consulta:** ser residente no concelho de Olhão.

- ✓ **Cirurgia** (critérios cumulativos)**:**
    - Residir no concelho de Olhão há pelo menos 1 ano e estar recenseado na área do Município;
    - O valor do rendimento mensal per capita do agregado familiar enquadrar-se nos escalões definidos abaixo;
    - Não possuir bens imóveis, à exceção da habitação onde reside ou de imóvel que comprovadamente não gere rendimento.

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente documento considera-se:

Agregado Familiar

O conjunto dos indivíduos que vivam em economia comum, tendo em conta as alíneas abaixo indicadas:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o candidato, em união de facto, há mais de um ano;
b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
d) Os menores adotados plenamente;
e) Os menores adotados restritamente;
f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta ou colateral;
g) Os tutelados menores;
h) Os membros que sejam confiados por decisão judicial ou pelos serviços tutelados de menores;
i) Os menores em vias de adoção, desde que o respetivo processo legal tenha sido iniciado;
j) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do candidato.

Economia Comum

Todas as pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação há pelo menos um ano e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos.

Rendimentos

O valor mensal ilíquido, composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares, nomeadamente abonos de família.

Rendimento Mensal Per Capita

O rendimento mensal per capita da família é um indicador económico que permite conhecer o seu poder de compra, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RAB \div 12) - H\ (\text{habitação}) - E\ (\text{educação}) - S\ (\text{saúde})}{}$$

N

Em que:

R = Rendimento mensal per capita

RAB = Rendimento anual bruto

H = Despesas de habitação (renda ou prestação de empréstimo bancário para aquisição de habitação permanente, água, luz, gás, telefone da rede fixa)

E = Educação (despesas decorrentes da frequência de creche, jardim-de-infância e centro de atividades de tempos livres)

S = Despesas de saúde (medicação prescrita exclusivamente para doença crónica)

N = Número de elementos do agregado familiar

1. Descrição da fórmula: ao valor obtido da divisão por 12 (meses) do rendimento anual bruto do agregado familiar, são deduzidas as despesas mensais com habitação, educação e saúde acima descritas. O valor apurado nesta operação será depois dividido pelo número de elementos do agregado familiar.
2. No caso de agregados familiares que tenham na sua composição elementos portadores de incapacidade (devidamente comprovada), aplica-se uma redução de 10% ao rendimento mensal da família.

Escalões de rendimentos

Os escalões abaixo permitem classificar os agregados familiares de acordo com a sua situação de carência, por forma a salvaguardar em primeira instância, os mais carenciados.

Escalão	Valor de rendimento mensal per capita
1	até aos 315,25€
2	de 315,26€ a 388,00€
3	de 388,01€ a 485,00€
4	De 485,01€ a 600,00€

Instrução do pedido

O pedido de apoio é formalizado pelo candidato mediante a entrega da seguinte documentação:

- ✓ <u>Acesso à consulta</u>
  a. Formulário de inscrição a fornecer pelo Município;
  b. Fotocópia do documento de identificação do candidato.

- ✓ <u>Acesso à cirurgia</u>

a. Formulário de inscrição a fornecer pelo Município;
b. Fotocópia dos documentos de identificação do candidato e restantes elementos do respectivo agregado familiar, nomeadamente cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
c. Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde do candidato;
d. Atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde conste o tempo de residência na área do município, comprove o recenseamento eleitoral do candidato, bem como a composição do respectivo agregado familiar;
e. Fotocópia do contrato de arrendamento e último recibo de renda, quando aplicável;
f. Declaração da entidade bancária com a indicação do valor mensal da prestação para pagamento de empréstimo referente à aquisição da habitação onde reside, quando aplicável;
g. Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que indique quais os bens imóveis existente em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
h. Em caso de elementos do agregado familiar portadores de incapacidade, declaração médica que o comprove;
i. Documentos comprovativos de todos os rendimentos e despesas do agregado familiar.

Análise da candidatura e decisão

1. O processo de candidatura será instruído na Câmara Municipal de Olhão, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro, mediante despacho.
2. A Divisão de Planeamento e Ação Social solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da inscrição, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, por forma a acautelar situações de repetição de apoios sociais.
3. O requerente constitui-se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento.

Comparticipação do munícipe

✓ <u>Consulta</u>

Os munícipes do concelho têm acesso gratuito à consulta de oftalmologia.

- ✓ Cirurgia

  Os munícipes que, de acordo com o parecer médico, necessitem de cirurgia terão que efetuar uma comparticipação sobre o valor da mesma, sendo o montante remanescente suportado pelo Município de Olhão. O valor da comparticipação a efetuar pelo munícipe é definido em função do rendimento mensal per capita do seu agregado familiar, sendo este calculado de acordo com a fórmula acima mencionada.

  O montante da comparticipação é definido pelo escalão do rendimento mensal per capita do agregado familiar do munícipe, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de Comparticipações

Escalão	Tipo de intervenção cirúrgica (código)	Valor a pagar pelo munícipe por tipo de cirurgia
1	46010003	**15,00€**
	46100002	**15,00€**
	46050006.1	**25,00€**
	46050006.2	**25,00€**
	46050006.3	**42,50€**
2	46010003	**25,00€**
	46100002	**25,00€**
	46050006.1	**50,00€**
	46050006.2	**50,00€**
	46050006.3	**85,00€**
3	46010003	**45,00€**
	46100002	**45,00€**
	46050006.1	**85,00€**
	46050006.2	**115,00€**
	46050006.3	**145,00€**
4	46010003	**95,00€**
	46100002	**95,00€**
	46050006.1	**180,00€**
	46050006.2	**220,00€**
	46050006.3	**280,00€**

O pagamento da comparticipação é efetuado pelo munícipe diretamente à entidade prestadora de serviços com a qual o Município de Olhão estabeleceu a respetiva contratualização.

Situações omissas

As situações omissas serão analisadas e resolvidas, mediante despacho do Sr. Presidente ou do Sr. Vereador do Pelouro.

Sessão de Câmara de 24/09/2014

Projeto Cuidar – Tratar das nossas pessoas - Regulamento

Voto - Contra

DECLARAÇÃO DE VOTO

O signatário, Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pala CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

1- Na sessão desta Câmara de 29 de Julho de 2014, a CDU votou contra a ratificação do Protocolo Intermunicipal de Saúde entre os municipios de Vila Real de santo António e Olhão, com os argumentos constantes da declaração de voto em anexo.
2- Estamos agora perante a proposta de regulamentação do citado protocolo, que nessa sessão foi aprovado.
3- Nada se alterou desde então, prosseguindo a câmara com a execução do referido procotocolo que ora pretende regulamentar e que conta com a oposição da CDU.

Assim, pelo acima exposto ao ter havido um voto contra ao protocolo, igual terá que ser o voto à sua regulamentação.

Logo o nosso voto contra.

O VEREADOR

(Sebastião Coelho)

PROTOCOLO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO E OLHÃO - RATIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU

Votamos contra porque o presidente da câmara municipal utiliza o justo descontentamento das populações, para assinar um protocolo com vista a constituir uma designada "rede intermunicipal de cuidados médicos", que mais não é que a tentativa de introdução de um cavalo de Troia no seio do SNS por parte de interesses privados no sector da saúde.

O presente protocolo foi assinado sem ter antes submetido ao executivo municipal e sem que houvesse o motivo de urgência que, nos termos da lei, justifica o uso deste instrumento de decisão, porque envolve uma parceria público-privada, porque as autarquias não têm unidades públicas de prestação de serviços de saúde nem tal será desejável face à necessidade de existência de um serviço nacional de saúde público e tendencialmente gratuito como determina a Constituição da República Portuguesa.

Esta ação converge na prática com os objetivos do governo de destruição do Serviço Nacional de Saúde e enquadra-se na proposta apresentada nos últimos dias pelo Governo PSD/CDS de transferência para as autarquias locais da gestão dos Centros de Saúde e não é um processo inovador de abordagem dos problemas da saúde a favor dos mais desfavorecidos como querem fazer crer os criadores.

Aparece em duas câmaras municipais, endividadas em função das opções de gestão que PS e PSD foram assumindo ao longo dos anos. Em vez de condenarem a política de saúde do governo e exigirem deste, o reforço dos meios para responder às necessidades das populações, lançam-se numa operação que, procurando tirar proveito do desespero das populações, contribui para colocar doentes em unidades particulares de prestação de cuidados de saúde, pagos pelas respetivas câmaras municipais, facilitando os negócios privados de grupos económicos na área da saúde.

A CDU não aceita este rumo. Se a rede proposta por Vila Real de Santo António e Olhão vier a vingar com o alargamento, o Serviço Nacional de Saúde, universal e tendencialmente gratuito, tal como está consagrado na Constituição da República Portuguesa e que permitiu ao povo português uma melhoria das suas condições de vida, estaria irremediavelmente condenado.

Tudo isto acontece num momento em que as populações do Algarve, de Aljezur até Alcoutim, tanto têm lutado contra a fusão dos três hospitais da região e a criação do CHA, contra o encerramento de maternidades, urgências e extensões de saúde, contra a falta de médicos, enfermeiros e materiais básicos e em defesa do direito à saúde. Esta decisão de autarcas do PS e PSD na região, constitui uma opção que não pode deixar de merecer a rejeição da CDU.

Recusamos que os recursos das autarquias e do Estado sejam desviados para os grandes negócios da saúde e reafirmamos uma política alternativa assente no reforço dos meios do Serviço Nacional de Saúde, meios que em vez de serem colocados ao serviço da banca e dos grupos económicos como têm feito sucessivos governos, deverão estar ao serviço dos trabalhadores destes serviços e das populações.

Olhão, 29 de Julho de 2014

OLHÃO
BLOCO DE ESQUERDA

DECLARAÇÃO DE VOTO (PROJECTO CUIDAR)

a) a proposta não se encontra instruída com documentação que permita apurar qual(ais) a(s) entidade(s) prestadora(s) dos serviços ou como foram ou serão seleccionada(s), nomeadamente,

b) não são apresentados quaisquer estudos ou comprovativos de que tenham sido pedida(s) cotações a vários prestadores de cuidados de saúde e/ou os valores orçamentados por cada uma deles;

c) a proposta é completamente omissa quanto à previsão do valor a suportar pelo município, por cada intervenção elencada na tabela de comparticipações, sendo apenas referido naquele quadro o valor a pagar pelos munícipes.

d) A questão referida na alínea precedente é de primordial importância, uma vez que as despesas para cobrir a comparticipação do município têm que ser previamente cabimentadas e por outro lado, o valor estimado do dispêndio do município poderá eventualmente implicar a necessidade de abertura de concurso público para a contratação dos prestadores dos cuidados propostos;

e) Não é igualmente dada informação quanto tempo previsto de duração do protocolo, o que também pode ter implicações legais ao nível do procedimento de contratação a adoptar;

f) Não são juntos quaisquer elementos que demonstrem ter sido feito um levantamento do número de munícipes olhanenses inscritos na lista de espera de serviços oftalmológicos do Serviço Nacional de Saúde e respectivos tempos de espera;

g) Não são discriminados os serviços a que respeitam os códigos de intervenção cirúrgica constante da tabela de comparticipações, o que se mostra essencial para aquilatar o tipo, complexidade e onerosidade dos serviços que se pretendem prestar.

h) O protocolo ora apresentado menciona expressamente ter o município procedido já à contratualização dos prestadores de serviços. É inconcebível que a proposta de protocolo não venha acompanhada de cópia do(s) contrato(s) celebrado(s) pelo município com os referidos prestadores de saúde.

Por isso se vota contra

Olhão, 24 de Setembro de 2014

O vereador do Bloco de Esquerda

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TOPONIMIA E NUMERAÇÂO DE POLICIA NO MUNICIPIO DE OLHÃO

Preâmbulo

O Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão foi aprovado pela Assembleia de Olhão de 30 de Março de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.
Esta alteração ao presente regulamento prende-se com alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente, o Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como a necessidade de se efectuar pequenas correcções ao mesmo face ao novo modelo da estrutura orgânica do Município de Olhão.

Artigo 1º
Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas ss) e tt) do n.º1) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 8º
Composição e funcionamento

1-

d) Um técnico do Serviço Jurídico e Fiscalização;

---~

f) Um técnico do Serviço de Cultura e Juventude;

2-

Secção II
Placas Toponímicas
Artigo 11º
Execução, Colocação e manutenção de placas toponímicas

1 - A execução das placas incumbe à Câmara Municipal na sequência da deliberação de atribuição de designação toponímica.
2 - A afixação de placas de toponímia, é da competência das juntas de freguesia, nos termos da lei, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
3 - anterior número 2
4 – anterior número 3
5 - A manutenção das placas toponímicas incumbe à junta de freguesia respectiva, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

Artigo 17º

Obrigatoriedade de identificação

1-

2-

3-

4-

5- A atribuição de um número de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

município de Olhão

MUSEU MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

DE Veralisa Galveia Jacinto Brandão	Nº 1874
PARA Museu Municipal	DATA 25/07/2014
ASSUNTO 'RESUMO'	

Conforme solicitado envio, em anexo, revisão da proposta do Regulamento Interno do Museu Municipal de Olhão.

À consideração superior,

A técnica superior,

Veralisa Galveia Jacinto Brandão

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível.

versão final

REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE OLHÃO

ÍNDICE

Preâmbulo 3

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Legislação habilitante 3

Artigo 2º Âmbito e Denominação 3

Artigo 3º Definição 3

Artigo 4º Estrutura 4

Artigo 5º Vocação 4

Artigo 6.º Objectivos 4

Artigo 7.º Instrumentos de gestão 4

Capitulo II Acesso público

Artigo 8.º Horários 5

Artigo 9.º Entradas 5

Artigo 10.º Proibições 5

Artigo 11.º Acolhimento ao público 6

Capitulo III Funções museológicas

Artigo 12º Inventario 6

Artigo 13.º Política de incorporações 6

Artigo 14.º Incorporação 6

Artigo 15.º Investigação e estudo 7

Artigo 16.º Exposições 7

Artigo 17.º Educação 7

Capítulo IV Acesso ao Acervo

Artigo 18.º Acervo 7

Artigo 19.º Acesso às reservas 8

Artigo 20.º Acesso à documentação 8

Artigo 21.º Fotografias, filmagens e reproduções 8

Capitulo V Centro de Documentação

Artigo 22.º Missão 9

Artigo 23.º Acesso e utilização 9

Capítulo VI Depósito

Artigo 24.º Tipos de depósito 10

Artigo 25.º Depósito 10

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 26.º Funcionários 10

Artigo 27.º Sanções por comportamentos perturbadores 10

Artigo 28.º Dados pessoais 10

Artigo 29.º Casos omissos 11

MUSEU MUNICIPAL DE OLHÃO
REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Compromisso Marítimo de Olhão foi criado, através de alvará régio, em 1765, depois dos mareantes do *Lugar de Olhão* suplicarem ao Rei a separação do Compromisso de Faro. Criado com o objectivo de prestar auxilio aos mareantes e suas famílias, albergou nas salas térreas uma botica e um açougue. No piso cimeiro situava-se a Sala dos Despachos onde se realizavam as reuniões de direcção.

O edifício foi testemunha dos acontecimentos históricos ocorridos a 16 de Junho de 1808, relatados por João da Rosa, escrivão do Compromisso Marítimo.

O edifício do Compromisso Marítimo de Olhão é, só por si, uma obra de valor patrimonial inestimável, sendo nele instalado em 2001, após recuperação e adaptação, o Museu Municipal de Olhão.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais:

a) Constituição da Republica Portuguesa, de 2 de Abril de 1976, incluindo a VII Revisão Constitucional, de 2005.

b) Lei nº 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da politica e do regime de protecção e valorização do Património Cultural;

c) Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico

d) Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto, que Aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses.

2. É considerada legislação habilitante todo o diploma que substitua algum dos referidos no numero 1 ou que venha a ser publicado e respeite as normas de funcionamento e gestão das instituições museológicas.

Artigo 2º
Âmbito e Denominação

O presente Regulamento define as regras relativas à estrutura, gestão e funcionamento, bem como à relação com o público que visita o Museu Municipal de Olhão, doravante designado por MMO, localizado no Largo da Restauração, Edifício do Compromisso Marítimo, 8700 – 350 Olhão.

Artigo 3º
Definição

1. De acordo com a definição do ICOM de 1974, ratificada em Viena de Áustria em 2007, considera-se museu a "Instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, pesquisa,

comunica e expõe o património material e imaterial da humanidade e de seu meio ambiente para fins de educação, estudo e fruição."

Artigo 4º
Estrutura

1 - O MMO é um serviço público da Câmara Municipal de Olhão, integrado no Serviço de Cultura e Juventude, afecto à Presidência.
2 – O funcionamento do MMO é assegurado tecnicamente pelo pessoal que lhe está afecto, no âmbito do quadro de pessoal do Município de Olhão.

Artigo 5º
Vocação

1. A vocação do MMO é o estudo da história e do património cultural do concelho de Olhão bem como a sua divulgação aos diferentes tipos de público.

Artigo 6º
Objectivos

1. São objectivos gerais do MMO a recolha, a conservação, o inventário e documentação do património material e imaterial assim como a investigação e divulgação da história do território do concelho de Olhão.
2. São objectivos específicos do MMO:
a) Recolher todos os testemunhos que documentem a história e património do concelho de Olhão;
b) Estudar, salvaguardar e divulgar todas as colecções museológicas do MMO;
c) Fomentar a salvaguarda, preservação e valorização do Património Cultural concelhio;
d) Implementar projectos de estudo e valorização de sítios arqueológicos;
e) Documentar todo o Património Cultural do concelho de Olhão, através do inventário sistemático em suporte manual e informatizado.
f) Inventariar e documentar todas as colecções museológicas do MMO manualmente e em suporte informatizado.
g) Investigar a história e património da região de influência do museu com os recursos humanos de investigação do MMO ou outros a afectar conforme a especificidade e especialização.
h) Divulgar o património cultural do MMO aos diferentes públicos através de exposições de longa duração e temporárias, edições do museu: catálogos, roteiros de património local e outros meios a criar;
i) Desenvolver iniciativas e actividades em torno da educação patrimonial, tendo como objecto de trabalho o Património Cultural concelhio;
j) Estabelecer parcerias com diferentes instituições que possibilitem o desenvolvimento de projectos em torno da Educação Patrimonial;
l) Captar e diversificar o maior número de públicos para o museu.

Artigo 7º
Instrumentos de gestão

1. Constituem instrumentos de gestão do MMO, o plano de actividades que engloba toda a programação museológica, o plano educativo e o relatório de actividades, que são preparados anualmente pelos serviços técnicos do museu e submetidos à aprovação superior.

Capitulo II
Acesso público

Artigo 8º
Horários

1.O MMO encontra se aberto ao público no seguinte horário:
Terça-feira a sexta-feira: das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
Sábado: das 10h00 às 13h00;
Encerra ao domingo e à segunda-feira.
2. O horário de abertura ao público do Centro de Documentação é o seguinte:
De segunda a sexta-feira das 10H00 às 12h30 e das 14h00 às 17H30.
3. O MMO reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, fazer alterações ao horário estabelecido.

Artigo 9.º
Entradas

1. As taxas de entrada no MMO estão definidas no Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão.
2. Ficam isentos de tarifa de entrada:
a) Crianças até aos doze anos de idade desde que acompanhadas por adulto;
b) Reformados, pensionistas e idosos com idade superior a 65 anos;
c) Pessoas portadoras de deficiência;
d) Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino no âmbito de visitas organizadas;
e) Alunos e investigadores que pretendem realizar trabalhos sobre o edifício ou sobre as colecções do Museu, mediante autorização prévia;
f) Visitas organizadas por estabelecimentos de ensino público;
g) Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos;
h) Eleitos locais e funcionários do Município de Olhão;
i) Jornalistas e profissionais do turismo, no desempenho das suas funções, sempre que devidamente identificados;
j) Todos os visitantes nos dias 18 de Abril, 18 de Maio e 16 de Junho.

Artigo 10.º
Proibições

No MMO é expressamente proibido:
a) Fazer-se acompanhar de animais, à excepção de cães de assistência a pessoas com deficiência;

b) Fumar, comer ou beber no interior do Museu;
c) Tocar nas peças expostas, salvo quando exista indicação em contrário na sala;
d) Fotografar com *flash*, no interior das salas de pintura;
e) Filmar sem autorização prévia;
f) Transportar para o interior das salas do MMO, mochilas, sacos e roupas de abrigo, ou outros objectos de grande porte.

Artigo 11.º
Acolhimento ao público

1 — O acolhimento ao público é feito por um funcionário que fornece aos visitantes informações sobre as actividades e exposições do MMO.
2 — O MMO dispõe, na sua recepção, de uma caixa de sugestões e um livro de reclamações, os quais devem ser anunciados de forma visível na área de acolhimento aos visitantes.
3 — A caixa de sugestões e o livro de reclamações podem ser livremente utilizados pelos visitantes, para neles inscreverem as suas sugestões e reclamações relativas ao funcionamento do MMO.

Capitulo III
Funções museológicas

Artigo 12º
Inventario

1 - Os bens culturais incorporados nas colecções do MMO são alvo de inventário museológico elaborado pelos serviços técnicos, cujo objectivo é a identificação e individualização de cada item assim como a integração da respectiva documentação, de acordo com as normas gerais de inventário previstas na Lei Quadro de Museus Portugueses.
2 - O inventário museológico é tratado informaticamente, mediante a utilização de um *software* de gestão de colecções.
3 – O inventário museológico informatizado é objecto de cópias regulares, a conservar no MMO e na Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 13.º
Política de incorporações

1 — O MMO prossegue uma política de incorporações baseada na vocação da instituição, que se encontra definida no documento *Política de Incorporações*, produzido de acordo com o disposto na Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses.
2 — A política de incorporações deve ser revista e actualizada pelo menos de cinco em cinco anos.

Artigo 14.º
Incorporação

1 — A incorporação, consubstanciada na integração formal de um bem cultural no acervo do Museu, compreende as seguintes modalidades:
a) Compra;
b) Doação;
c) Legado;
d) Herança;
e) Recolha;
f) Achado;
g) Transferência;
h) Permuta;
i) Afectação permanente;
j) Preferência;
l) Dação em pagamento.
2 — Serão igualmente incorporados os bens culturais que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, salvaguardados os limites consagrados na Lei-quadro de Museus Portugueses.

Artigo 15.º
Investigação e estudo

1. O MMO desenvolve um conjunto de actividades científicas, nomeadamente a investigação e estudo de temáticas relacionadas com as suas colecções e com o Património Cultural do concelho.
2. A informação divulgada pelo MMO, nomeadamente nas suas exposições, edições ou actividades educativas, deve ter fundamentação científica.
2. O MMO deve facultar o acesso às suas colecções e respectiva documentação a investigadores, centros de investigação, escolas, universidades e outras entidades públicas e privadas credenciadas na área do Património Cultural, com vista à produção de conhecimento e divulgação do património do MMO.

Artigo 16.º
Exposições

1. O MMO apresenta o seu acervo através de um plano de exposições que contempla, designadamente, exposições permanentes, temporárias e itinerantes.
2. As exposições a organizar pelo MMO centram-se na história e património cultural da cidade e da região, baseadas no seu acervo e em depósitos de outras instituições.

Artigo 17.º
Educação

1. O MMO desenvolve um conjunto de iniciativas e actividades em torno da Educação Patrimonial, tendo como objectivo a divulgação do Património Cultural do concelho.
2. O Serviço Educativo serve de mediador entre os conteúdos científicos produzidos pelo MMO e o público.

3. O Serviço Educativo realiza actividades para todos os tipos de público e actividades fora do Museu.
4. A realização de visitas orientadas, ao MMO ou ao Centro Histórico de Olhão, a grupos escolares ou outros, dependem da marcação prévia com pelo menos 8 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV
Acesso ao Acervo

Artigo 18.º
Acervo

1. O acervo do MMO é constituído por colecções representativas da história e património cultural do concelho de Olhão assim como da região.
2. As colecções do Museu distribuem-se pelas seguintes temáticas: Património Marítimo, Património Industrial, Arqueologia, Artes Plásticas e Decorativas, Armas, Fotografia, Metrologia, Numismática e História Natural.

Artigo 19.º
Acesso às reservas

1. O acesso às reservas do MMO é feito segundo os seguintes critérios e normas:
a) Apenas os técnicos detentores de formação específica na área dos museus têm acesso directo às reservas;
b) O demais pessoal do MMO tem acesso às reservas, desde que acompanhados pelos técnicos.
c) Aos investigadores é permitido o acesso às reservas mediante marcação prévia, com acompanhamento, em permanência, de um técnico.
d) O acesso às reservas por investigadores, que se prolongue no tempo, é efectuado nos termos definidos na alínea anterior, devendo o MMO disponibilizar um espaço adequado para o trabalho a realizar pelo investigador.
2. O acesso às reservas pode ser recusado quando:
a) As peças solicitadas estejam indisponíveis, por motivo de restauro ou exposição no exterior;
b) Por razões imprevistas, não se mostre possível ou aconselhável o acesso.

Artigo 20º
Acesso à documentação

1. O MMO permite o acesso à documentação inerente ao seu acervo, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado.
2. O acesso à documentação será acompanhado pelos técnicos do MMO.

Artigo 21.º
Fotografias, filmagens e reproduções

1. O MMO deve assegurar o registo fotográfico do seu acervo, de forma a documentar o inventário museológico e a proceder à divulgação dos bens culturais nele incorporados.

2. O registo fotográfico de bens do acervo, desde que realizado pelo MMO, é propriedade do Município de Olhão, constituindo-se este, titular de todos os direitos de autor e direitos conexos, de acordo com a legislação vigente.
3. O MMO pode ceder imagens de bens culturais, em suporte digital, para fins de estudo e de divulgação cultural e científica, sendo obrigatória a referência à propriedade do bem e da imagem.
4. O MMO pode autorizar o registo fotográfico e filmagens do edifício, exposições e bens do seu acervo, para fins de estudo e de divulgação cultural e científica, caso não disponha de imagens com a qualidade pretendida, sendo obrigatória a referência à propriedade do bem.
5. A autorização a que se refere o número anterior deve ser requerida, por escrito, com uma antecedência de 8 dias úteis, com menção aos fins a que se destina o respectivo registo.
6. O registo fotográfico e filmagens destinado a fins publicitários, comerciais ou outros, carece igualmente, de autorização do Município de Olhão, mediante parecer prévio do MMO, devendo o requerente apresentar o pedido por escrito, com uma antecedência de 8 dias úteis, com menção aos fins a que se destinam as fotografias.
7. Caso existam direitos de autor sobre os bens culturais a fotografar, deve o requerente obter a autorização do detentor dos respectivos direitos de autor e apresentá-la ao MMO.
8. Os trabalhos de registo fotográfico e filmagens devem ser acompanhados por técnicos do MMO, cabendo apenas a estes o manuseamento dos bens culturais a fotografar.
9. As imagens cedidas ou executadas só podem ser utilizadas para os fins autorizados.
10. Das filmagens deve constar, na ficha técnica, a designação do MMO.
11. Do produto final ou trabalho, resultantes do registo fotográfico ou filmagens, autorizado nos termos do presente artigo, deve ser remetida cópia ao MMO.
12. A recolha de imagens nos termos do presente artigo, ou a cedência de fotografias pelo Museu, é gratuita.
13. As fotografias captadas durante as iniciativas do MMO só podem ser utilizadas para fins de divulgação.
14. O regime previsto no presente artigo não é aplicável aos visitantes do MMO, que podem fotografar livremente no seu interior, sem auxílio de qualquer acessório para suporte das máquinas, bem como de qualquer tipo de iluminação auxiliar sendo a utilização de *flash* expressamente proibida.

Capitulo V
Centro de Documentação

Artigo 22.º
Missão

1. O Centro de Documentação tem especificamente a missão de pesquisar, seleccionar e disponibilizar ao público as publicações sobre aspectos da história e do património local e regional.

Artigo 23.º
Acesso e utilização do Centro de Documentação

1. O acesso ao Centro de Documentação deve ser solicitado junto da recepção de forma a ser orientado por um técnico do MMO.
2. As publicações devem ser consultadas no interior do espaço do Centro de Documentação.
3. Por solicitação, podem ser reproduzidas cópias das publicações, disponíveis no Centro de Documentação.
4. Quando a reprodução seja em número superior a 30 páginas, a entrega pode ser diferida para momento a indicar pelo funcionário do Centro de Documentação.
5. É expressamente proibida a reprodução integral de publicações, nos termos da legislação aplicável.
6. De forma a evitar a degradação progressiva das espécies bibliográficas submetidas à acção intensa dos equipamentos de fotocópia, não é permitida a reprodução de livros e outros documentos que se encontrem em mau estado de conservação.
7. A reprodução, quando solicitada nos termos do presente artigo, é paga consoante os valores definidos no Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão.

CAPÍTULO VI
Depósito

Artigo 24.º
Tipos de depósito

O depósito de bens culturais no MMO pode ser:
a) Coercivo – quando determinado como medida provisória para a sua segurança e conservação, nos termos do art. 75.º da Lei-quadro dos Museus Portugueses;
b) Voluntário – por acordo entre o proprietário e o Museu.

Artigo 25.º
Depósito

1. O MMO deve dispor de registo actualizado de todos os bens culturais depositados, atribuindo-lhes um número individualizado, a que corresponderá uma ficha de inventário.
2. O MMO, independentemente do tipo de depósito, passa um certificado comprovativo em que identifica o bem cultural e descreve as condições de depósito.
3. O MMO só deve aceitar o depósito voluntário de bens culturais de natureza semelhante ou afim aos que constituem o seu acervo.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 26.º
Funcionários

O pessoal do MMO deve zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual deve estar disponível para consulta na área de acolhimento do Museu.

Artigo 27.º
Sanções por comportamentos perturbadores

Todos aqueles que perturbem o normal funcionamento do MMO, infringindo as disposições do presente Regulamento, bem como advertências dos funcionários, são convidados a sair e, caso seja necessário, devem ser chamadas as respectivas autoridades policiais e accionados os procedimentos legais apropriados.

Artigo 28.º
Dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos pelo MMO, são tratados nos termos definidos pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e legislação aplicável.

Artigo 29.º
Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente Regulamento, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Olhão ou em quem este delegar, nos termos gerais do Direito.

Sistema de Gestão Documental

Município de Olhão

Data de impressão : 18-09-2014

N.º de registo: 1874

Relatório do documento N.º: 1874 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 25-07-2014 **Processo:**

Remetente: Func.: Veralisa Galveia Jacinto Brandão

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Registado por: vbrandao

Tipo de documento: Informação

Atualizado por: apedro

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: Revisão da proposta do Regulamento Interno do Museu Municipal de Olhão

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 25-07-2014

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Data de anexação: 27-08-2014

Conhecimentos do documento

Enviado em 04/08/2014 17:18 para o Func. 1048 - João Paulo Pereira Evaristo e recepcionado em 22/08/2014 17:34

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 25-07-2014 16:52 para Serv: Museu Municipal

Movimento efetuado por vbrandao Func. 2082 - Veralisa Galveia Jacinto Brandão

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 04-08-2014 17:19 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por hmoliveira Func. 1007 - Hugo Miguel Leite de Oliveira

Motivo/Obs.: A Presente proposta de regulamento, elaborada pela Técnica, visa a substituição da anterior.
O teor desta proposta, vai ao encontro da realidade actual do Museu, dos valores e dos objectivos que este defende, e se propõe atingir.
À consideração Superior.

Transição (3) efetuada no dia 21-08-2014 13:04 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Agradeço análise do regulamento.

Transição (4) efetuada no dia 21-08-2014 14:06 para Func.: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Para análise.

Transição (5) efetuada no dia 27-08-2014 15:17 para Serv: Serviço Jurídico e Fiscalização

Movimento efetuado por apedro Func. 1104 - Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro

Motivo/Obs.: Considerando a análise da proposta de Regulamento (1º Anexo), junto se remete o referido texto regulamentar com as modificações que se impõem (2º Anexo).

De modo a permitir uma visualização mais célere das alterações introduzidas e de forma sucinta, cumpre informar que a revisão incidiu sobre o seguinte:

- Artigo 1º - Legislação Habilitante - Alguns dos diplomas legais invocados foram substituídos pela legislação actualmente em vigor;

- Artigo 3º - Localização - O conteúdo desta disposição foi absorvido pela actual redacção do artigo 2º, por uma questão de economia de artigos;

- Artigo 4º - Estrutura - Foi identificado especificamente o serviço ao qual está afecto o MMO, por se considerar que a proposta continha uma indicação meramente genérica;

- Artigo 7º - Instrumentos de gestão - Foi retirado "o presente regulamento", que não se considera ser um instrumento de gestão revisto anualmente e redefinida a questão da aprovação, que não passa pelo Municipio mas por decisão do superior hierárquico;

- Artigo 9º - Entradas - Na impossibilidade de se desconsiderar o conteúdo do actual Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão bem com da Tabela de Taxas associada, considera-se que as isenções previstas neste artigo, devem ser compatíveis com aquele diploma. Neste sentido, reformulou-se o conteúdo desta disposição, retirando a isenção de pagamento conferida a todos os visitantes, ao fim de semana. Caso se pretenda instituir esta isenção deverá ser apresentada uma proposta de alteração à Tabela de Taxas actualmente em vigor. Quanto às restantes isenções adicionadas, consideram-se enquadráveis no âmbito do artigo 12º do Regulamento de Taxas.

- Artigo 21º - Fotografias, Filmagens e Reproduções - A par do exposto anteriormente e considerando que a Tabela de Taxas também não contempla, no seu artigo 74º, quaisquer valores relativos ao pagamento da recolha de imagem ou cedência de fotografias por parte do MMO, a remissão para a referida Tabela não deve continuar a constar, pelo que foi retirada.
Caso se pretenda instituir estes valores deverá igualmente ser apresentada uma proposta de alteração à Tabela de Taxas actualmente em vigor.

Atento o exposto e, salvo melhor opinião, considera-se que a Proposta de Regulamento objecto de análise, se encontra em condições de ser aprovada, na medida em que cumpre a legislação aplicável.

À Consideração Superior,
Ana Pedro

Transição (6) efetuada no dia 28-08-2014 11:09 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Concordo com a informação da Dra. Ana Pedro, pelo que os serviços deverão alterar a proposta de regulamento conforme as indicações dadas, devendo ser posteriormente enviado para aprovação do executivo camarário (com proposta).

Transição (7) efetuada no dia 29-08-2014 12:22 para Serv: Museu Municipal

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para conhecimento das alterações, depois devolver para ir a reunião de Câmara

Transição (8) efetuada no dia 16-09-2014 14:23 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por hmoliveira Func. 1007 - Hugo Miguel Leite de Oliveira

Motivo/Obs.: Conforme solicitado e depois de analisadas as alterações, considero, no âmbito das minhas Atribuições e Competências, que o documento: Regulamento do Museu Municipal de Olhão, está enquadrado nos pressupostos técnicos que regem este Serviço, encontrando-se por isso pronto para apreciação Superior,
À consideração Superior

Transição (9) efetuada no dia 18-09-2014 10:03 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara
Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro
Motivo/Obs.: À próxima reunião de câmara